



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 127/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, promovendo adequações no memorial descritivo da área pública envolvida.

A nova descrição no imóvel passa a conter as seguintes informações:

I – Lote AI03O: Partindo da interseção do lote AI03N, lote AI03O e Rua 39; segue limitando com essa última na extensão de 12,35m até a Rua Projetada; daí, deflete em arco, com raio de 5,50m, e segue limitando com a Rua Projetada na extensão de 8,79m e sentido linear de 14,90m até o lote 04; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com o lote 04 na extensão de 18,00m até o lote AI03L; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com parte do lote AI03L na extensão de 0,40m, com o lote AI03M na extensão de 10,00m e lote AI03N na extensão de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno final de 90”.

A redação originária continha a seguinte descrição:

I – “Pela frente limita com a Rua 39, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional 03, na distância de 12,00m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional 03 na distância de 30,00m; pela lateral direita limita com os lotes AI03L, AI03M e AI03N, na distância de 30,00m. Todos os ângulos internos desta poligonal são de 90º (noventa graus).”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na mensagem encaminhada pelo Executivo, o Prefeito deixou claro que a proposta tem por finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza desafetação e permuta de área de propriedade do Município de Montes Claros, objetivando promover adequações no memorial descritivo da área pública envolvida, em virtude de posterior registro de área contígua no Ofício do 2º Registro de Imóveis, o que gerou a necessidade de uma nova redação para o memorial objeto do presente projeto de lei.

O projeto de lei foi instruído com o memorial descritivo.

A proposição também menciona que o prazo constante do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passará a contar da data da publicação da presente lei.

O parágrafo mencionado trata do prazo para pagamento da diferença de avaliação dos imóveis da permuta disciplinados no corpo da lei.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus